RESOLUÇÃO SIMA nº 122, DE 30-12-2022

Dispõe sobre a aplicação do Decreto Estadual nº 43.284, de 3 de julho de 1998 que regulamenta as Leis 4.023 de 22 de maio de 1984, 4.095 de 12 de junho de 1984, Lei Estadual 12.289 de 02 de marco de 2006 e Lei Estadual 12.290 de 02 de março de 2006 que declaram áreas de proteção ambiental de Cabreúva e Jundiaí

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de atualizar e uniformizar a aplicação efetiva do Decreto Estadual nº 43.284 de 3 de julho de 1998, consolidando interpretações e aplicação das regras entre o órgão licenciador e o órgão gestor:

Considerando a aplicação regular da Resolução CONAMA 428/2010, cabendo ao órgão licenciador estadual aplicar as regras gerais estabelecidas no âmbito federal, estadual e as normas que incidem sob os territórios das unidades de conservação, sem prejuízo da adoção de normas complementares de sua competência;

RESOLVE: Artigo 1° - Essa resolução estabelece os procedimentos técnicos e administrativos, para a aplicação do disposto no Decreto Estadual nº 43.284, de 3 de julho de 1998, em especial os artigos 17, 24 e 27, que dispõem sobre Zona de Vida Silvestre. Conservação Hídrica e Zona de Restrição Moderada a jusante da área urbanizada do Município de Jundiaí

Artigo 2º - Para fins de aplicação dos incisos I, II e III do artigo 17 do Decreto Estadual nº 43.284 de 03 de julho de 1998 fica estabelecido que:

- I É vedada a supressão de qualquer forma de vegetação, salvo para a realização de obras, empreendimentos e atividades de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstas na Lei 12.651/2012, que comprovadamente não possam localizar-se em outra área.
- II É permitida, a critério do órgão ambiental, a supressão de pequenos fragmentos florestais para garantir a implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Zona de Vida Silvestre – ZVS, desde que atendidas as seguintes condições:

a) Comprovação de não impacto à fauna, por meio de estudos da fauna silvestre nativa, seguindo as diretrizes da Decisão de Diretoria 167, de 13.07.2015, que estabelece "Procedimento para a Elaboração dos Laudos de Fauna Silvestre Paulista para fins de Licenciamento Ambiental e/ou Autorização para Supressão de Vegetação";

b) Considerando-se a função da Zona de Vida Silvestre deverá garantir a preservação da vegetação nativa no empreendimento, em zona rural ou urbana, em respeito à Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009, e artigo 4º da Resolução SIMA 80/2020, observando os seguintes percentuais:

i. Sempre manter, no mínimo, 20% da área do imóvel recoberta com vegetação nativa existente, podendo ocorrer no lote ou no mesmo loteamento, mesmo quando tratar-se de lotes localizados em loteamentos devidamente aprovados pelos órgãos competentes, implantados e registrados, ou para parcelamentos regularizados por meio de termo de ajuste de conduta:

ii. Respeitado o percentual mínimo de 20% de preservação, deverá também ser garantida a preservação de, no mínimo, 50% da área total do fragmento de vegetação nativa existente, no caso de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração;

iii. Respeitado o percentual mínimo de 20% de preservação, deverá também ser garantida a preservação de, no mínimo, 70% da área total do fragmento de vegetação nativa existente, no caso de vegetação nativa em estágio médio de regeneração:

iv. Não será permitida a supressão de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração. c) Considerar, na análise de compatibilidade das atividades,

obras e/ou empreendimentos, os seguintes aspectos sobre a intervenção florestal solicitada:

i. A proteção e a recuperação das Áreas de Preservação Permanente dos rios e demais cursos d'água e do seu entorno; ii. A inexistência de ameaça às espécies raras da flora e da fauna, considerada a exigência do estudo de fauna nos termos

da Decisão de Diretoria 167, de 13.07.2015; iii. A manutenção da conectividade entre os fragmentos florestais existentes, observando questões de forma de fragmento e interação flora e fauna;

iv. A garantia da recomposição florestal da reserva legal e das áreas de preservação permanente nos casos aplicáveis, mediante o cadastramento do Projeto no SARE (Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica) e formalização do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA;

v. O não lancamento ou a liberação de poluentes nas águas, no ar ou no solo, conforme definido no artigo 3º do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual 8468/76.

vi. O tratamento e disposição adequada dos resíduos sólidos de qualquer natureza de acordo com a legislação em vigor.

III - o licenciamento para a supressão de vegetação de que tratam os incisos I e II deste artigo, condiciona-se à compensação, pelo interessado, de área equivalente a, no mínimo. o dobro daquela a ser suprimida, que deverá possuir vegetação semelhante ou ser revegetada, observando-se prioritariamente o disposto na Resolução SMA 07/2017, e observando-se que:

a) A vegetação a ser preservada e/ou restaurada deverá possuir a mesma fitofisionomia da vegetação suprimida, garantida sua manutenção;

b) De forma a promover a conectividade na paisagem e evitar a perda de cobertura vegetal no território, a compensação pela supressão de vegetação nativa deverá ser feita, sempre que possível, no mesmo imóvel ou no mesmo município. Observada a impossibilidade poderá ser feita dentro do mesmo zoneamento da APA onde se encontra o imóvel, ou dentro da mesma APA, ou ainda em APAs contíguas que estejam no território das APAs Cabreúva, Cajamar e Jundiaí – CCJ.

c) Em propriedades que contenham área de preservação permanente, a compensação deve priorizar a recuperação mediante recomposição da vegetação nativa ou restauração ecológica nos casos aplicáveis, de forma a assegurar o fluxo gênico de flora e fauna.

Artigo 3º - Para aplicação do inciso III do artigo 24 e do inciso III do artigo 27 do Decreto Estadual nº 43.284, de 3 de julho de 1998, que trata das condições em que são admissíveis a execução de empreendimentos, obras e atividades na Zona de Conservação Hídrica e Zona de Restrição Moderada a jusante da área urbanizada do Município de Jundiaí, fica estabelecido que:

I – Deve-se garantir a infiltração das águas pluviais no solo, através da manutenção de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de área livre ou de sistema equivalente de absorção de água no solo, adotando uma das seguintes opções:

a) Manutenção de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de área livre com permeabilidade natural no próprio imóvel objeto do licenciamento;

b) Manutenção da permeabilidade natural em no mínimo 20% da área do imóvel objeto de licenciamento e implantação de sistema equivalente de absorção de água no solo para o percentual de área restante para atingir os 50% (cinquenta por cento) estabelecidos no inciso I;

c) A compensação da área livre fora do limite do imóvel objeto de licenciamento poderá excepcionalmente ser adotada desde que:

i) Haja a manutenção de, no mínimo, 20% da área do imóvel objeto de licenciamento como área livre permeável, sendo possível compensar o restante do percentual de permeabilidade exigido fora do imóvel;

ii) A área a ser compensada esteja localizada dentro do mesmo zoneamento da APA do imóvel objeto do licenciamento e no mesmo município. Para empreendimentos localizados na Zona de Restrição Moderada à jusante da área urbanizada, a compensação poderá ser feita em qualquer parte da Zona de Restrição Moderada ou em áreas urbanas na Zona de Conservacão Hídrica do Rio Jundiaí Mirim.

iii) A área de compensação esteja coberta com vegetação nativa ou inserida em áreas passíveis de recuperação ou até mesmo de restauração ecológica, a depender da função ambiental da área.

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

iv) Se a área de compensação estiver desprovida de vegetacão, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ámbiental - TCRA para a recuperação ou restauração ecológica.

v) A compensação não poderá ocorrer em locais com compromisso pré-existente, tais como: área de permeabilidade obrigatória do imóvel recebedor ou com compromisso futuro obrigatório (como por exemplo: áreas de Reserva Legal obriga tória, área verde);

vi) A área de compensação, se localizada em áreas privadas, deverá ser averbada na matrícula do imóvel como área verde, quando se tratar de imóvel urbano, ou como reserva legal excedente, quando se tratar de imóvel rural. Além das áreas de compensação, deverão ser averbadas as áreas permeáveis

vii) O projeto de recuperação ambiental da área permeável poderá contemplar equipamentos de lazer desde que perme-

Parágrafo único: Para os casos em que for demonstrado que na data da publicação da presente Resolução o imóvel onde está localizado o empreendimento não tem espaço suficiente para manter pelo menos 20% (vinte por cento) de área livre permeável, poderá ser adotado o critério de compensação da permeabilidade para atingir o restante do percentual necessário para atender o Decreto Estadual 43.284 de 1998, desde que observados todos os critérios descritos acima.

Artigo 4º - Para a implantação de novos parcelamentos do solo localizados em Zona de Conservação Hídrica ou Zona de Restrição Moderada a jusante da área urbanizada do Município de Jundiaí poderão computar as áreas permeáveis localizadas dentro de lotes para compor o percentual de área permeável de 50%, desde que atendidas simultaneamente as condições abaixo:

i) Área permeável dentro do lote seja para atendimento obrigatório de legislação municipal, mediante apresentação de Certidão específica pela Prefeitura Municipal;

ii) O parcelamento do solo destine, no mínimo, 20% de áreas verdes públicas não impermeabilizadas;

iii) A área permeável dentro de lote a ser computada não exceda a área permeável obrigatória estabelecida pela legislação municipal para o lote em questão.

Parágrafo Primeiro: Não poderão ser utilizadas áreas localizadas dentro de lotes para atendimento aos índices de preservação de vegetação nativa necessários para cumprimento a legislação florestal no caso de solicitação de supressão de vegetação nativa.

Parágrafo Segundo: As áreas permeáveis dentro dos lotes deverão ser averbadas na matrícula do imóvel.

Artigo 5° - Para obras, atividades ou empreendimentos dos serviços públicos ou concessões públicas de saneamento, educação, saúde, transporte, segurança pública, energia e telecomunicações é permitida a compensação da área livre fora do limite do imóvel objeto de licenciamento ou a implantação de sistema equivalente para atendimento da permeabilidade do inciso III do artigo 24 e do inciso III do artigo 27 do Decreto Estadual nº 43.284, de 3 de julho de 1998.

Parágrafo único: A área a ser compensada deverá estar localizada dentro do mesmo zoneamento da APA do imóvel objeto do licenciamento e no mesmo município.

Artigo 6º - Para fins de definição de sistema equivalente de absorção de água no solo em atendimento ao inciso III do artigo 24 e do inciso III do artigo 27 do Decreto Estadual nº 43.284, de 3 de julho de 1998, fica estabelecido que:

 Na Zona de Restrição Moderada a jusante da área urbanizada do Município de Jundiaí considerando o objetivo de contenção de enchentes, os projetos de sistema equivalente de absorção de água no solo deverão atender o Roteiro contido no Anexo I desta Resolução.

II) Na Zona de Conservação Hídrica considerando o objetivo de proteção e conservação da qualidade e quantidade dos recursos hídricos superficiais utilizados para o abastecimento público, os projetos de sistema equivalente de absorção de água no solo deverão atender o "Roteiro para elaboração e análise de projetos de sistema equivalente de absorção de águas pluviais no solo", contido no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único: Os roteiros definidos no Anexo I e II mencionados no inciso i e ii poderão ser atualizados tecnicamente pela CETESB por meio de Decisão de Diretoria disponível em seu endereço eletrônico.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(FF n° 000225/2021-32)

ANEXO I:

Roteiro para elaboração de projetos de sistema equivalente de absorção de água no solo em Zona de Restrição Moderada a jusante da área urbanizada do Município de Jundiaí

O sistema será composto de:

1 - reservatório de acumulação com capacidade calculada

com base na seguinte equação: a) $V = 0.15 \times Aix IP \times t$;

b) V = volume do reservatório em metros cúbicos:

c) Ai = área impermeabilizada em metros quadrados;

d) IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h; e) t = tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora.

2 - condutores de toda a água captada por telhados, cober-

turas e terraços ao reservatório mencionado no item I; 3 - condutores de liberação da água acumulada no reserva-

tório para os usos mencionados no item 4.

4- A água contida no reservatório, de que trata o item 1,

- infiltrar-se no solo, preferencialmente;

ser despeiada na rede pública de drenagem, após uma hora de chuva;

- ser utilizada em finalidades não potáveis, caso as edificações tenham reservatório específico para essa finalidade

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DE SISTEMA EQUIVALENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO SOLO NA ZONA DE CONSERVAÇÃO HÍDRICA.

1. INTRODUÇÃO

Este roteiro tem por objetivo estabelecer critérios e condicionantes de projetos de sistema equivalente para fins de atendimento ao Decreto Estadual 43.284/98, os quais estabelecem a necessidade de garantir a infiltração das águas pluviais no solo, através da manutenção de pelo menos 50% de área livre ou da implantação de sistema equivalente de absorção de águas pluviais no solo, para empreendimentos, obras e atividades em terrenos com área igual ou superior a 2.000 m², na Zona de Conservação Hídrica.

2. SISTEMA EQUIVALENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO SOLO

De forma a promover a infiltração de águas pluviais no solo por meio de sistema equivalente, foram adotados como referência os critérios de projeto e as condicionantes preconizados no documento New Jersey Stormwater Best Management Practices Manual - 9.5 Infiltration basins(2016).

Este documento contempla o uso de bacias de infiltração superficiais e subterrâneas para o gerenciamento de águas pluviais, as quais são construídas com os objetivos de retenção temporária do escoamento superficial, remoção de poluentes e promoção da recarga ambientalmente segura das águas subterrâneas devido ao desenvolvimento urbano e o consequente aumento da área impermeável.

As diretrizes explicitadas neste roteiro aplicam-se a bacias de infiltração do tipo superficial.

3. ROTEIRO PARA O DIMENSIONAMENTO DAS BACIAS DE INFILTRAÇÃO DO TIPO SUPERFICIAL

O dimensionamento de bacias de infiltração do tipo superficial deve considerar, no mínimo, os seguintes fatores: índice pluviométrico local, volume de águas pluviais a ser infiltrado no solo, permeabilidade do solo local, área da bacia de infiltração e tempo de infiltração no solo, os quais serão detalhados a seguir.

As figuras, inseridas no Anexo I deste roteiro, foram extraídas do documento supracitado e apresentam as principais características da bacia de infiltração do tipo superficial.

Com o objetivo de auxiliar na retenção de sólidos e garantir a permeabilidade do sistema ao longo do tempo, o documento recomenda o preenchimento da base da bacia de infiltração com uma camada de areia de, no mínimo, 15 cm de espessura e uma condutividade hidráulica de 12m/dia. Além disso, a cota máxima do lençol freático do período chuvoso, determinada entre os meses de abril e maio, ou do topo rochoso, deve estar, no mínimo, a 0,6 m de profundidade a partir da base da bacia de infiltração. A declividade do terreno, onde a bacia será implanta da, deverá ser inferior a 15%

A coleta e infiltração de águas pluviais deve ser restrita às áreas que não estejam sujeitas a poluentes, oriundos de fontes internas e externas ao empreendimento, de modo a prevenir a contaminação do aquífero freático.

3.1 Índice pluviométrico local

O decreto objetiva a infiltração das águas pluviais no solo em eventos recorrentes de chuya, nos quais a parcela que infiltra sobrepõe-se a que escoa superficialmente. Dessa forma, recomenda-se adotar uma chuva de projeto com duração de 1 dia inteiro (1.440 min) e tempo de retorno de 2 anos.

O uso da equação desenvolvida pelo DAEE (2018), a partir de dados de precipitação intensa para o município de Itu, vizinho a Jundiaí e Cabreúva, garante a obtenção de valor estatisticamente representativo para a região de interesse.

A referida equação é a seguinte:

it,T = 52,94(t+30)-0,9526+8,06(t+25)-0,8537.[-0,4793-0]0.9126 ln ln(T/T-1)] para 10 ? t ? 1440

onde: i: intensidade da chuva, correspondente à duração t e período de retorno T, em mm/min;

t: duração da chuva em minutos: T: período de retorno em anos.

índice pluviométrico local de 69.9 mm/dia.

tabela 1 resume os resultados da aplicação da equação. Tabela 1 – Dados de precipitação calculados pela Equação

de Itu: máximas alturas de chuvas, em mm. Assumindo-se uma chuva com duração de 1 dia inteiro (1.440 min) e com período de retorno de 2 anos, chega-se ao

Duração t	Período de retorno T (anos)								
(minutos)	2	5	10	15	20	25	50	100	200
10	15,2	19,2	21,9	23,4	24,4	25,2	27,7	30,2	32,6
20	24,6	31,1	35,3	37,8	39,4	40,8	44,8	48,8	52,7
30	31,0	39,2	44,6	47,6	49,8	51,4	56,5	61,5	66,6
60	42,1	53,4	60,8	65,1	68,0	70,3	77,3	84,2	91,2
120	51,7	66,0	75,5	80,8	84,5	87,4	96,3	105,1	113,9
180	56,2	72,2	82,8	88,7	92,9	96,1	106,0	115,8	125,6
360	62,2	80,9	93,2	100,2	105,0	108,8	120,4	131,8	143,3
720	66,6	87,8	101,8	109,8	115,3	119,6	132,8	145,8	158,9
1080	68,6	91,4	106,4	114,9	120,8	125,4	139,5	153,5	167,5
1440	69,9	93,8	109,5	118,4	124,7	129,5	144,2	158,9	173,5

3.2 Volume de águas pluviais a ser infiltrado no solo

Para a estimativa do volume de águas pluviais, resultante da precipitação, a ser infiltrado no solo na área de projeto, recomenda-se utilizar o Método Racional (DAEE, 1994), cujo volume pode ser obtido por meio da seguinte equação:

V = (C.i.A)/1000

onde: V = volume de águas pluviais a ser infiltrado, em m³;

C = coeficiente de infiltração: parcela da precipitação que resulta em infiltração (0,9);

i = precipitação de projeto (69,9 mm/dia);

A = área superficial de projeto (área impermeabilizada a ser compensada), em m2.

3.3 Permeabilidade do solo local

A capacidade de infiltração de água no solo/rocha porosa está relacionada à condutividade hidráulica (coeficiente de proporcionalidade K) na Lei de Darcy (Q=-K.i.A) (K=k.?.g/?), e considera as características do meio (porosidade, tamanho, distribuição, forma e arranio das partículas) e do fluido (viscosidade e massa específica), onde: Q=vazão constante; K=condutividade hidráulica; i=gradiente hidráulico; A=área seção transversal; k=permeabilidade intrínseca; ?=massa específica do fluido; g=aceleração da gravidade; e ?=viscosidade dinâmica do fluido.

Os ensaios para determinação da condutividade hidráulica local devem ser realizados, por profissional habilitado, conforme a publicação "Ensaios de permeabilidade em solos - orientações para sua execução no campo" (ABGE, 2013). Os valores de condutividade hidráulica podem ser obtidos por meio de ensaios de infiltração e/ou rebaixamento (carga), realizados a nível constante ou variável.

Devem ser realizados, no mínimo, três ensaios de permea bilidade no local de implantação do sistema, na camada de solo não saturado abaixo da base da bacia de infiltração, devendo o trecho testado ser representativo dessa camada, a qual deverá ser igual ou maior do que 0,6m de espessura.

O resultado de condutividade hidráulica a ser utilizado no cálculo do tempo de infiltração das águas pluviais deve ser o menor valor dentre os obtidos nos ensaios realizados. Conforme mostra o item 3.5 deste roteiro, deverá ser aplicado um fator de segurança igual a 2 neste resultado, considerando a diminuição da permeabilidade do solo ao longo do tempo.

A implantação da bacia de infiltração do tipo superficial somente é viável onde a condutividade hidráulica do solo determinada em campo for superior a 0,3 m/dia e inferior a 6,0 m/dia.

3.4 Área da bacia de infiltração

A área de infiltração da bacia pode ser calculada através da eguação abaixo, que considera o volume de águas pluviais (V), calculado pelo Método Racional, e a altura da lâmina d'água na bacia de infiltração (h), definida para o projeto:

A = área de infiltração do sistema equivalente, em m2;

 $V = volume de águas pluviais a ser infiltrado, em <math>m^3$; h = altura da lâmina d'água a ser infiltrada, em m

Recomenda-se que para o cálculo da área de infiltração, a altura da lâmina de água a ser infiltrada seja de, no máximo, 0,6m.

3.5 Tempo de infiltração

O tempo de infiltração de águas pluviais pode ser calculado avés da seguinte equação:

onde:

T=V/(A*[K/F]).

T = tempo de infiltração, em horas; V = volume de águas pluviais a ser infiltrado, em m³;

A = área de infiltração do sistema equivalente em m2:

K = condutividade hidráulica, em m/hora;

F = fator de segurança (2). O tempo máximo de infiltração deve ser de, no máximo,

72 horas após a chuva, de forma a permitir capacidade de armazenamento para um próximo evento. Além disso, um tempo superior ao recomendado pode resultar no desenvolvimento de condições anaeróbias, geração de odores, além de favorecer o aparecimento de populações de mosquitos. 3.6 Critérios adicionais

As seguintes recomendações deverão ser observadas na elaboração do projeto da bacia de infiltração: Avaliar a necessidade de inclusão de tratamento prévio

das águas pluviais de forma a aumentar a remoção de poluentes, e estender o tempo de operação da bacia de infiltração; Avaliar a ocorrência de processos erosivos e de processos

acumulativos de sedimentos que possam interferir na permeabilidade da bacia de infiltração;

 Avaliar a ocorrência de relevos cársticos que possam levar a subsidências e sumidouros; Considerar possíveis impactos hidráulicos adversos no

lençol freático, que possam causar a formação de lagoas superficiais, inundação de porões ou outro tipo de interferência em sistemas de esgotamento sanitário ou em poços de abastecimento no local do empreendimento e na vizinhança.

3.7 Plano de operação e de manutenção

Deverá ser apresentado plano de operação e de manutenção regular, de forma a garantir o desempenho efetivo da bacia de infiltração ao longo do tempo, o qual deverá contemplar, mínimamente:

Inspeção dos componentes estruturais do sistema, pelo

mentação, erosão, acúmulo de sedimentos, entupimento deterioração; • Avaliação semestral do tempo máximo de infiltração de água de forma a verificar possíveis alterações na permeabilidade

menos uma vez por ano, quanto a fissuras, subsidência, frag-

da bacia em relação ao definido no projeto; Revolvimento anual da camada de areia de forma a eliminar concreções que resultem na redução da capacidade de

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABGE. Ensaios de permeabilidade em solos - orientações para sua execução no campo. São Paulo, 2013.

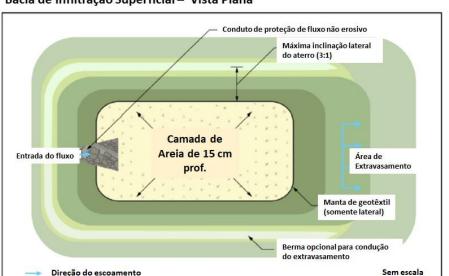
DAEE. Manual do cálculo de vazões máximas, médias e mínimas nas bacias hidrográficas do Estado de São Paulo. São Paulo, 1994 DAEE. Precipitações Intensas no Estado de São Paulo. São

Paulo, 2018.

NJDEP. New Jersey Stormwater Best Management Practices Manual. New Jersey, 2016.(https://www.njstormwater.org/ bmp_manual/NJ_SWBMP_9.5.pdf)

ANEXO I do ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DE SISTEMA EQUIVALENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO SOLO NA ZONA DE CONSERVAÇÃO HÍDRICA

Bacia de Infiltração Superficial - Vista Plana

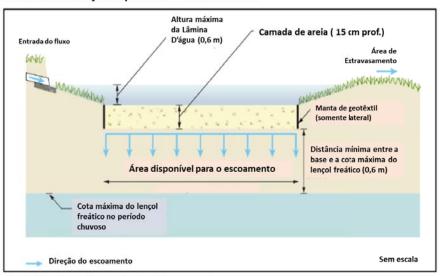


Fonte: New Jersey Stormwater Best Management

Practices Manual, 2016



Bacia de Infiltração Superficial – Vista em Perfil



Fonte: New Jersey Stormwater Best Management Practices Manual, 2016

DECLARAÇÃO DO SECRETÁRIO, DE 30-12-2022

Trata-se de Ofício Especial – SMMAP 255/2022, de 20 de outubro de 2022, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planeiamento de Santana de Parnaíba, que solicita Licenca de Instalação parcial para implantação do Trecho 3 da ligação entre os bairros Cidade de São Pedro e Colinas da Anhanguera.

Assim, faz-se necessária a declaração de utilidade pública pelo Estado de São Paulo para fins de autorização para supressão de vegetação nativa (Bioma Mata Atlântica), tendo em vista a necessidade de atendimento ao Ofício Nº 282/2022/DITEC-SP/ SUPES-SP, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e à Instrução Normativa nº 22/2014, que trata dos procedimentos para concessão de anuência prévia para supressão de vegetação pelo IBAMA.

Tendo em vista os elementos que instruem os autos, em especial a Informação Técnica nº 002/22/ILTR , da CETESB--Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, à pág. 2627 e a Cota CJ n° 494/2022, às págs. 2634/2635, bem como os Decretos municipais nº 3.670, de 25/11/2014, nº 3.683, de 29/12/2014, e nº4.007, de 12/07/2017, que declararam para fins de desapropriação os imóveis cujos polígonos compõem a área diretamente afetada pelo empreendimento, DECLARO DE UTILIDADE PÚBLICA, para fins do disposto no artigo 3º, inciso VII, alínea "b" , da Lei federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, as obras para a implantação do empreendimento "Acesso Rodoviário entre os Bairros Colinas da Anhanguera e Cidade São Pedro", de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Publique-se no Diário Oficial do Estado. (CETESB 083677/2021-86)

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E **BIODIVERSIDADE**

Departamento de Gestão Regional Centro Técnico Regional III - Santos COMUNICADO

O Centro Técnico Regional III - Santos, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental intimando os autuados abaixo consignados a comparecerem à Sede do Centro Técnico Regional III- Santos, localizada à Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 192 - Ponta da Praia - Santos/SP, tel. (13) 3261-1200, conforme data agendada para o Atendimento Ambiental.

O atendimento ambiental dos Autos de Infração Ambiental relacionados ocorrerá, na forma semi-presencial, na data e horário abaixo indicados:

O Autuado deverá comparecer portando os documentos necessários para a realização da reunião (CPF, RG ou CNH, Comprovante de Residência, Procuração, caso necessário, e demais documentos que quiser apresentar relacionados ao caso).

Para a realização do atendimento ambiental será disponibilizada ao Autuado uma estação de trabalho específica para esta finalidade, contendo computador e demais equipamentos necessários para a vídeo conferência, e seguindo os critérios sanitários e de distanciamento recomendados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Número do Auto de Infração: 20221202009121-1 Nome do Infrator: FRANK ROBERTO LEITE CPF: 290.085.628-04

Município do local de infração: PRAIA GRANDE Penalidade aplicada: MULTA SIMPLES

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 02/01/2023 às 10:00 horas

COMUNICADO

O Centro Técnico Regional III – Santos, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade — CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental intimando o autuado abaixo consignado a comparecer à Base do 2º Pelotão da Polícia Ambiental, localizada à Rua Dom Sebastião Leme, nº 115 - Jd. Ivoty - Itanhaém/SP, tel. (13) 3422-3765, conforme data agendada para o Atendimento Ambiental.

O atendimento ambiental dos Autos de Infração Ambiental relacionados ocorrerá na forma semi-presencial na data e horário abaixo indicados.

O Autuado deverá comparecer portando os documentos necessários para a realização da reunião (CPF, RG ou CNH, Comprovante de Residência, Procuração, caso necessário, e demais documentos que quiser apresentar relacionados ao caso).Para a realização do atendimento ambiental será disponibilizada ao Autuado uma estação de trabalho específica para esta finalidade, contendo computador e demais equipamentos necessários para a vídeo conferência, e seguindo os critérios sanitários e de distanciamento recomendados pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista a pandemia do Covid-19.

Número do Auto de Infração: 20221206005935-1

Nome do autuado: JOSE ARNALDO DE SOUZA CPF: 973.516.608-91

Penalidade aplicada: MULTA

Município do local da infração: ITARIRI/SP Data Agendada para Atendimento Ambiental: 09/01/2023

Número do Auto de Infração: 20221206005967-1 Nome do autuado: DERIVALDO GOMES BRITO CPF: 883.842.685-68

Penalidade aplicada: MULTA

Município do local da infração: ITARIRI/SP

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 09/01/2023 ÀS 16:00H

Número do Auto de Infração: 20221206006174-1 Nome do autuado: DERIVALDO GOMES BRITO CPF: 883.842.685-68

Penalidade aplicada: MULTA

Município do local da infração: ITARIRI/SP Data Agendada para Atendimento Ambiental: 10/01/2023 ÀS 14:00H

Número do Auto de Infração: 20221209005878-1 Nome do autuado: JOSE LUIZ FERREIRA DA SILVA CPF: 355.895.798-99

Penalidade aplicada: MULTA

Município do local da infração: ITANHAÉM/SP Data Agendada para Atendimento Ambiental: 10/01/2023

COMUNICADO

O Centro Técnico Regional III - Santos, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental intimando o autuado abaixo consignado a comparecer à Base do 2º Pelotão da Polícia Ambiental, localizada à Rua Dom Sebastião Leme, nº 115 - Jd.Ivoty - Itanhaém/SP, tel. (13) 3422-3765, conforme data agendada para o Atendimento Ambiental. O atendimento ambiental dos Autos de Infração Ambiental

relacionados ocorrerá, na forma semi-presencial, na data e horário abaixo indicados.

O Autuado deverá comparecer portando os documentos necessários para a realização da reunião (CPF, RG ou CNH, Comprovante de Residência, Procuração, caso necessário, e demais documentos que quiser apresentar relacionados ao caso).Para a realização do atendimento ambiental será disponibilizada ao Autuado uma estação de trabalho específica para esta finalidade, contendo computador e demais equipamentos necessários para a vídeo conferência, e seguindo os critérios sanitários e de distanciamento recomendados pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista a pandemia do Covid-19.

Número do Auto de Infração: 20221119013622-1 Nome do autuado: DERIC MODESTO DE SOUZA

CPF: 488.163.068-74

Penalidade aplicada: MULTA

Município do local da infração: Pedro de Toledo/SP Data Agendada para Atendimento Ambiental: 03/01/2023 ÀS 10:00H

Número do Auto de Infração: 20221119013671-1 Nome do autuado: Isauilde Alves Ribeiro CPF: 885.633.408-91

Penalidade aplicada: MULTA

Município do local da infração: Pedro de Toledo/SP Data Agendada para Atendimento Ambiental: 03/01/2023

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA

DIRETORIA DA BACIA DO PARDO GRANDE

Despacho do Diretor da Bacia Diretoria de Bacia do Pardo Grande, de 29 / 12 / 2022

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: Bruna Raphaela Texeira Tramonte
- CPF/CNPJ: 321.475.738-50- Localização: Sítio Santo Antônio
- Município: São João Da Boa Vista - Processo DAEE: 9314773

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAFE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

Lançamento Superficial - Córrego Santo Imônio dos Milanos Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°54'55.670") - Longitude O (46°51'15.530") - Vazão Máxima Instantânea 3.00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 24,00 m3 - Período 8h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20220009996-K3M.

Tanque Escavado - Córrego Santo Imônio dos Milanos Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°54'55.400") - Longitude O (46°51'16.180") - Prazo indeterminado: Solicitado pelo Requerimento 20220009996-TBQ.

Captação Superficial - Afluente do Córrego Santo Imônio dos Milanos - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°54'55.400") Longitude O (46°51'16.180") - Vazão Máxima Instantânea 3,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 24,00 m³ - Período 8h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20220009996-X2Q.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Pardo Grande/ n. 474/2022.

Despacho do Diretor da Bacia Diretoria de Bacia do Pardo Grande, de 29 / 12 / 2022

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: Adelia Pierrotte Carvalho

CPF/CNPJ: 054.800.118-98- Localização: Fazenda Estrela II

- Município: Leme

 Processo DAEE: 9316671 Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e

no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s): Tanque Escavado - Coord. Geográfica(s) Latitude S

(22°6'38.120") - Longitude O (47°23'32.836") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20220026386-HZ5.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Pardo Grande/ n. 477/2022.

Despacho do Diretor da Bacia Diretoria de Bacia do Pardo Grande, de 29 / 12 / 2022

Informe de Indeferimento

- Interessado: Associação Dos Proprietários Do Residencial Veredas De Franca

- CPF/CNPJ: 22.390.592/0001-38- Localização: Avenida Doutor Armando De Sales Oliveira, 541

- Município: Franca

Processo DAEE: 9313462

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

Barramento - Afluente do Riacho dos Olhos d'Água Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°34'47.690") - Longitude O (47°24'18.810") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200016247-EEJ.

Barramento - Afluente do Riacho dos Olhos d'Água Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°34'39.000") - Longitude O (47°24'19.710") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200016247-EME.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Pardo Grande/ n. 475/2022.

Despacho do Diretor da Bacia Diretoria de Bacia do Pardo Grande de 29 / 12 / 2022

Informe de Indeferimento

Referência:

Interessado: José Alberto Fusco Sarcinelli

- CPF/CNPJ: 298.315.928-08- Localização: Sítio Alecrim do Espírito Santo

Município: Espírito Santo Do Pinhal Processo DAEE: 9316811

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO compleme no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°10'14.600") - Longitude O (46°47'45.900") - Volume Diário: 10,00 m3 - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20220028967-3ZH.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Pardo Grande/ n. 476/2022.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria F.F. nº 417/2022

Designação da Sra. Victória Marcondes Karvelis junto a Assessoria de Monitoramento

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF nº 0276/2018

RESOLVE:

1. Designar o Sra. Victória Marcondes Karvelis, R.G. nº 36.537.077-0, para responder pelo expediente da Assessoria de Monitoramento, no período de 02/01/2023 a 21/01/2023, por motivo de férias do titular.

2. A presente Portaria entra em vigor na data de 02/01/2023 Portaria F.F. nº 418/2022

Designação da Sra. Rafaela de Mello Santos junto a Assessoria de Comunicação

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; Considerando o estabelecido no Regimento Interno da

Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF nº 0276/2018.

RESOLVE:

1. Designar a Sra. Rafaela de Mello Santos, R.G. nº 13.952.305, para responder pelo expediente da Assessoria de Comunicação, no período de 03/01/2023 a 17/01/2023, por motivo de férias do titular.

2. A presente Portaria entra em vigor na data de 03/01/2023. Portaria F.F. nº 419/2022

Designação da Sra. Suely Moraes Franco junto a APA Marinha do Litoral Norte

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF nº 0276/2018.

RESOLVE

1. Designar a Sra. Suely Moraes Franco, R.G. nº 38.003.110-3, para responder pelo expediente da APA Marinha do Litoral Norte, no Período de 03/01/2023 a 17/01/2023, por motivo de férias do titular.

2. A presente Portaria entra em vigor na data de 03/01/2023 Portaria F.F. nº 420/2022

Designação da Sra. Priscila Saviolo Moreira junto a Gerência do Litoral Norte O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e

a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; Considerando o estabelecido no Regimento Interno da

Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF nº 0276/2018

RESOLVE:

Designar a Sra. Priscila Saviolo Moreira, R.G. nº 33.006.622-5, para responder pelo expediente da Gerência do Litoral Norte, no Período de 03/01/2023 a 17/01/2023, por motivo de férias do titular.

 $2.\,A\,presente\,portaria\,entre\,em\,vigor\,na\,data\,de\,03/01/2023.$ Portaria F.F. nº 421/2022

Designação do Sr. Sérgio Luiz dos Santos junto ao Parque Estadual Intervales, Parque Estadual Nascentes do Paranapanema e Estação Ecológica Xituê

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF nº 0276/2018.

RESOLVE:

1. Designar o Sr. Sérgio Luiz dos Santos, R.G. nº 14.859.733, para responder pelo expediente dos Parques Intervales e Nascentes do Paranapanema e da Estação Ecológica Xituê, no período de 17/01/2022 a 31/01/2022, por motivo de férias do titular.

2. A presente Portaria entra em vigor na data de 16/01/2023. Portaria F.F. nº 422/2022 Designação do Sr. João Paulo Villani junto a Gerência do

Vale do Paraíba e Mantiqueira O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF nº 0276/2018.

RESOLVE:

1. Designar o Sr. João Paulo Villani, R.G. n.º 7.321.419-X, para responder pelo expediente da Gerência do Vale do Paraíba e Mantiqueira, no período de 02/01/2023 a 11/01/2023, por motivo de férias do titular.

Portaria F.F. nº 423/2022

Designação do Sr. Rubens de Camargo Júnior junto ao Setor

de Serviços Gerais O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF nº 0276/2018.

RESOLVE

1. Designar o Sr. Rubens Camargo Júnior, R.G. nº 14.393.625-6, para responder pelo expediente do Setor de Serviços Gerais, no período de 05/01/2023 a 24/01/2023, por motivo de férias

2. A presente Portaria entra em vigor na data de 05/01/2023. Portaria F.F. nº 424/2022

Designação do Sr. Léo Gomes de Almeida junto ao Setor

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF nº 0276/2018.

RESOLVE:

1. Designar o Sr. Léo Gomes de Almeida, R.G. nº 29.120.641-4, para responder pelo expediente do Setor de Contratos, no período de 02/01/2023 a 15/01/2023, por motivo de férias do titular.

2. A presente Portaria entra em vigor na data de 02/01/2023. PORTARIA FF N° 426/2022

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo do Parque Estadual Carlos Botelho, biênio 2023-2025.

Data de emissão: 30/12/2022

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e n Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo.

Considerando o trâmite do Processo Digital FF nº 008744/2022-97, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor , de caráter Consultivo, do Parque Estadual Carlos Botelho, biênio 2023-2025. RESOLVE:

Artigo 1° - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 18 membros titulares e 18 membros suplentes.

Artigo 2° - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo do Parque Estadual Carlos Botelho para o biênio 2023-2025 se dará nos seguintes a) 1 (um) representante indicado por organização não

governamental atuante com desenvolvimento de pesquisa cien-

tífica no interior e entorno do Parque Estadual Carlos Botelho; b) 1 (um) representante indicado pelo Comitê de Bacias Hidrográficas do Alto Paranapanema; c) 1 (um) representante indicado por associação de morado-

res do entorno do Parque Estadual Carlos Botelho; d) 1 (um) representantes indicados pelo setor privado atuantes na região - ligados ao turismo e turismo de conservação;

e) 1 (um) representante indicado pelo setor privado atuante na região – ligado a agricultura (silvicultura): f) 1 (um) representante indicado por comissão indígena atuando no interior e/ou entorno do Parque Estadual Carlos

Botelho g) 1 (um) representante indicado por associação comercial

do entorno do Parque Estadual Carlos Botelho; h) 1 (um) representante indicado por associação de monitores ambientais atuantes no Parque Estadual Carlos Botelho;

i) 1 (um) representante indicado por instituição de ensino

particular - atuante na região do Parque Estadual Carlos Botelho. Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em renovar o

Conselho Consultivo. Artigo 4° - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando os modelos de ficha de cadastro anexados ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os sequintes

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado

em cartório até a data do cadastramento;

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual; 3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região

da unidade. Artigo 5° - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de até (30) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes

pe.carlosbotelho@fflorestal.sp.gov.br.

Email: pe.carlosbotelho@fflorestal.sp.gov.br Endereço da Unidade: Parque Estadual Carlos Botelho — Rodovia SP 139, Km 78,5 - Bairro Abaitinga São Miguel Arcanjo - SP – CEP: 18230-000

Fone: (15) 3279-0483 ou (13) 3872-6138 A/C Pietro de Oliveira Scarascia Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail:

de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 6º da Resolução SMA Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, do Parque Estadual Carlos Botelho será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento

divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação, como os sítios eletrônicos das instituições. § 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unida-

de de Conservação; § 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por

segmento para compor o Conselho Consultivo; § 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro

método democrático, levando-se em conta os seguintes termos: I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade; II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos

da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha. § 4º - Caso população tradicional residente no interior da Unidade de Conservação não esteja formalmente organizada

por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação

2. A presente Portaria entra em vigor na data de 02/01/2023.



documento assinado digitalmente